



LEI MUNICIPAL Nº 2.295 /2016.

Reduz os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.142/2012.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, estabelecido pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.142/2012, a partir de 1º de abril de 2016 será reduzido para o valor de R\$ 7.289,20 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos legais da Lei Municipal n.º 2.142/2012.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de abril de 2016.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente

Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário

LEI MUNICIPAL N°2.295/2016

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 19 de Abril de 2016



HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Pirapora